



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0784/93-4

Dispõe sobre a exploração de publicidade em ônibus no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a publicidade nos ônibus no Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser feita na parte externa dos veículos, através de painéis fixados na parte lateral, como também em seu interior.

Art. 3º - A publicidade no interior dos ônibus deverá ser fixadas em painéis ou adesivos que não poderão ultrapassar a altura de 30 (trinta) centímetros e largura de 40 (quarenta) centímetros para efeito de padronização.

Art. 4º - Fica proibida a publicidade fixada na parte traseira dos ônibus, seja ela painéis ou adesivos.

Art. 5º - Fica também proibida a publicidade que atente contra a moral e bons costumes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Toda publicidade no interior dos ônibus deverá obrigatoriamente destinar espaço para colocação de informações de interesse público e institucional, bem como o trajeto percorrido pela linha e principais pontos de serviços públicos que abrange a área.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade de que trata esta lei, será recolhido pela empresa de viação.

Art. 8º - Toda publicidade deverá ser autorizada pelo Sindicato ou Conselho Regional da qual ela participe.

Art. 9º - A publicidade que trata esta lei deverá estar de acordo com a legislação que regulamenta a exploração deste serviço e deverá obrigatoriamente ser registrado no CADAN - Cadastro de Anúncios - da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 10º - A regulamentação desta lei será editada através do decreto do executivo municipal.

Art. 11º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de OUTUBRO de 1993.

  
Nelo Rodolfo  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade nos ônibus da cidade.

Visa também a presente, a orientação junto a população quanto aos serviços prestados pelo transporte público.

Com a regulamentação da publicidade nos ônibus da cidade implicará em receita extra na planilha de custos das empresas de ônibus, causará uma redução no preço das tarifas.

A proibição a que se refere o artigo 5º desta lei, visa assegurar aos motoristas maior segurança, impedindo a distração dos mesmos no trânsito de nossa cidade.

Por outro lado, fomentará a difusão da propaganda, que acarretará direta e indiretamente no aumento de oportunidades de negócios, aumento de receita municipal e geração de novos empregos.

No aspecto legal, a propositura esta de acordo com a legislação vigente, omissa no momento quanto a publicidade no transporte público.